	11
	7
	ч
	◁
	Ódigo: AE206A43-43CA2DAE-D972465D-7D870AAE
	\sim
	7
	α
	r
	٠
	\sim
	\boldsymbol{c}
	7
	*
	ď
	◹
SANTOS.	0
$\tilde{}$	ĸ
\circ	-
Ė.	\overline{c}
<u>'-</u>	\boldsymbol{c}
_	7
◂	пi
~	4
U)	ч
U)	늣
\sim	C
v	<1
\cap	$\overline{}$
_	L
'n	ď
~~	÷
ш	7
\neg	÷
=	క
כי	4
=	◁
\sim	ı
≍	⊁
	ب
$\bar{\sim}$	C
U	п
N	-
_	ч
'n	
0,	Ċ
7	=
=	C
	÷
_	.≻
⋖	,
_	C
$\overline{}$	_
_	C
$^{\circ}$	п
\sim	7
1.7	۲-
⋖	c
~	7
2	4
\sim	
_	٤.
7	۲.
Š	٤.
RĄ	<u>ا</u> .
۱RA)	<u>ب</u> م
ARA,	با م مار
YARA,	a aba
· YARA	nada a ir
or YARA,	spane a ir
or YARA,	/enada a ir
por YARA,	r/spada a ir
por YARA	hr/snada a ir
e por YARA,	hr/snada a ir
ite por YARA	w hr/spada a ir
ente por YARA	ny hr/snada a ir
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	nov hr/spada a ir
nente por YARA	nov br/spede e ir
Imente por YARA,	n any hr/spede e ir
almente por YARA ,	m dov hr/spede e ir
talmente por YARA ,	am any hr/spada a ir
italmente por YARA,	am any hr/spada a ir
igitalmente por YARA	a am any hr/spede e ir
digitalmente por YARA	in a phanaly hr/spede e in
digitalmente por YARA,	top am you hr/shade a ir
o digitalmente por YARA /	a top am nov hr/spada a ir
do digitalmente por YARA	tatre am ony hr/spede e ir
ado digitalmente por YARA	ilta tre am ony hr/snede e ir
ado digitalmente por YARA,	aulta toe am ony hr/spede e ir
nado digitalmente por YARA	sultatos am any hr/spede e ir
sinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	noultatre am nov hr/spede e ir
ssinado digitalmente por YARA	onsultatre am ony hr/spede e ir
ssinado digitalmente por YARA	consultatos am dov hr/spede e ir
assinado digitalmente por YARA	//consultatoe am nov hr/spede e ir
i assinado digitalmente por YARA,	"//consultates am ony hr/spada a ir
oi assinado digitalmente por YARA ,	n://consulta toe am ony hr/snede e ir
foi assinado digitalmente por YARA,	th://consultaitce am dov/br/spede e informe o código: AE206A43-43CA2DAE-D9724
foi assi	nttn://consulta toe am dov hr/spede e ir
foi assi	http://consultatre.am.gov.hr/spede.e.ir
foi assi	http://consultatoeam.cov.hr/spede e ir
foi assi	te http://consulta toe am gov hr/spede e ir
foi assi	ite http://consultatoe am dov hr/spede e ir
foi assi	site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
foi assi	site http://consultatoe.am.cov.hr/spede.e.ir
foi assi	o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
foi assi	th otio o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA,	th otio o
foi assi	poferência acesse o site http://consulta toe am yoy br/spede e ir

Publicado do TCE/AM		rio	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 834/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11838/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Policlínica PAWCodajás.
- 5- Exercício: 2015.
- **6- Responsável:** Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu Diretor Geral e Ordenador de Despesas.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3472/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.1313/1320).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica – PAWCodajás. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu, Diretor Geral da Policlínica PAM Codajás, exercício de 2015, nos termos dos arts. 1°, II; 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Recomendar à Policlínica PAWCodajás que:
 - 10.3.1. Elabore e apresente à SUSAM proposta de reformulação do Quadro de Pessoal da Policlínica PAM – Codajás, com inclusão de profissional de contabilidade através de concurso público, em

	ш
	◁
	4
	ځ
	Z
	ò
	informe o código: AE206A43-43CA20AE-D972465D-7D870AAE
	z
	'7
	r
	17
	ñ
	₹
ഗ	S
Õ	٨
ANTOS.	σ
=	ř
4	╗
⋖	ш
ഗ	◁
-	_
(j)	눅
0	2
~	2
_	C
ഗ	ď
ш	4
$\bar{\neg}$	ď
ヹ	÷
<u>ت</u>	×
$\overline{\sim}$	7
놋	۶
	۲
jitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	S
≈	щ
щ.	◁
'n	
~	C
≤	ζ
\Box	÷
_	٠,
⊴	č
₹	-
=	C
Ų.	a
Ν	2
⋖	-
5	C
5	7
Ф	.≽
⋖	а
\sim	-
5	9
٧.	ζ
>	ď
_	5
o	٧
Ω	×
d)	_
≝	>
⊑	C
$\underline{\Psi}$	C
Ε	
☴	2
55	σ
:=	a
<u>≃</u> ′	C
O	tatce am nov hr/snede e inform
0	σ
Ö	÷
a	7
⊆	۷
	7
SS	ç
ass	2
iass	0//
oi ass	00//.u
foi ass	#p-//co
to foi ass	h#n.//co
nto foi ass	o http://co
ento foi ass	ite http://co
nento foi ass	cite http://co
ımento foi ass	osite http://co
cumento foi ass	o site http://co
ocumento foi ass	o o site http://co
documento foi ass	oo//.utth etis o es
documento foi ass	oo//.utth atis o ass
e documento foi ass	oo//.utth pttp://co
ste documento foi ass	oo//.utth pttn://co
ste documento foi ass	ocesse o site http://co
Este documento foi ass	a acesse o site http://co
Este documento foi ass	nia acesse o site http://co
Este documento foi ass	nois aresse a site http://ca
Este documento foi ass	ância acesse o site http://co
Este documento foi ass	rência acesse o site http://co
Este documento foi ass	ferência acesse o site http://co
Este documento foi ass	oferência acesse o site http://co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. D	E ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 834/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

consonância com o art. 37, II, da CRFB/88;

- 10.3.2. Adote providências junto à SUSAM para que conste no Inventário dos Bens Patrimoniais das próximas prestações de contas da Unidade de Saúde, todas as informações necessárias, tais como: data de aquisição, número de nota fiscal, valores unitário e total dos bens inventariados, de modo a haver cumprimento integral dos arts. 94, 95, 96 e 106, inc. II, da Lei nº 4.320/64, bem como um controle patrimonial mais eficiente;
- 10.3.3. Adote as devidas providências para que, antes de chegar a termo um contrato de prestação de serviços de trato continuado, já exista a formalização de um processo licitatório ou procedimentos prévios à contratação direta, de modo a garantir a continuidade do serviço público, todavia, sem gerar um ônus excessivo à Administração Pública;
- **10.3.4.** Providencie ações que acompanhem com maior rigor as aquisições de bens e contratações de serviços, de acordo com os arts. 58 a 70 da Lei nº 4320/64.
- 10.4. Determinar a SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 162, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Agosto de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral